



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL N.º 453/2000

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA H. A. DE OLIVEIRA CUNHA-ME (FLORICULTURA) CNPJ N.º 01.184.204/0001-92.

AIRTON RONDINA LUIZ, *Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispões a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos descritos Artigos 1.165, 1.167 e 1.168, o imóvel abaixo descrito com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2.º - A doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3.º - O imóvel a ser doado tem a área de **744,00 m²**, e está localizado dentro dos seguintes limites:

NORTE:..... com Lima e Duarte Ltda., medindo 47,00 metros;

SUL:..... com a Rua Café Filho, medindo 46,00 metros;

LESTE:..... com a remanescente, medindo 18,50 metros;

OESTE:..... com a Rua Washington Luiz, medindo 13,50 metros, conforme cópia de Mapa Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integral desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a destinação para exclusividade de **VIVEIRO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS.**

Art. 4.º - O prazo para iniciar a sua construção na área doada será de **90 (noventa) dias**, a contar da escrituração do imóvel, e não tendo efetuado o início da construção, ficará revogada automaticamente a presente Lei.

Art. 5º - As despesas com escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário receptor, bem como os impostos e taxas a contarem da aprovação da Lei.

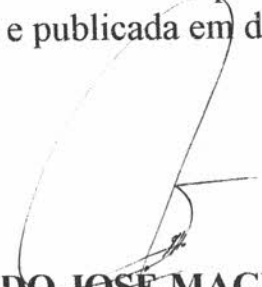
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 405/99, datada de 03/08/99 em todos os seus artigos e parágrafos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 08 dias do mês de junho de 2.000.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta Secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADM./FINANCEIRO